



HOMOLOGAÇÃO
D.M. 22/3/99
D.O.U. 23/3/99 Seção 1 P. 7
ATO: PM 575 de 22/3/99
D.O.U. 26/3/99 Seção I P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

209/99

MANTENEDORA/INTERESSADO: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/Instituto Nacional de Telecomunicações – Santa Rita do Sapucaí		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento do Instituto Nacional de Telecomunicações		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009652/98-19		
PARECER Nº: CES 209/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolhendo o relatório da SESu/MEC, voto a favor do novo texto do Regimento Interno do Instituto Nacional de Telecomunicações, que atualmente oferece curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

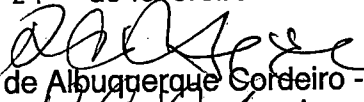
Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 103 /98

**INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.009652/98-19

HISTÓRICO

Trata o presente pleito do pedido de alteração do Regimento do Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, com sede em Santa Rita do Sapucaí-MG e mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, entidade de direito privado com sede na cidade do mesmo nome.

MÉRITO


Segundo dados do processo, o INATEL ministra o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica, reconhecido pelo Decreto n.º 76.415, de 10.10.75, dispondo de 200 vagas anuais.

A documentação apresentada, em confronto com a planilha de análise que passa a integrar o processo, está em consonância com o disposto na LDB, razão pela qual entendemos estar em condições de ser apreciado pelo CNE.

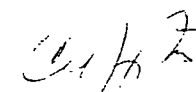
CONCLUSÃO

Ao submetermos o assunto à consideração superior, sugerimos o encaminhamento do pedido da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações ao CNE, com a indicação favorável à aprovação do Regimento do Instituto Nacional de Telecomunicações, dada a regularidade da documentação apresentada.

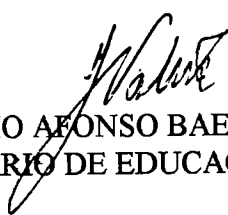
Brasília, 11 de dezembro de 1998.


LUIZ CARLOS VELOSO
Matrícula 0040936

À consideração superior.


CID SANTOS GESTEIRA
Gerente de Projetos DEPES/SESu

De acordo.


ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR